



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 95/2014 – PMA)

**LEI Nº. 2.567 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.089– Manter Serviço Jovens e Adultos com Deficiência – PSE-MC

3.3.90.30.00.00. 1789 – MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

3.3.90.30.00.00. 3000 – MATERIAL DE CONSUMO 2.100,00

2.090– Manter o Programa Bolsa Família – IGD-PSB

4.4.90.52.00.00. 1753 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte 1789 – Convênio 776772/2012 – APAE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do Superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinários (livres), no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.090– Manter o Programa Bolsa Família – IGD-PSB

3.3.90.39.00.00. 1753 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – Assistência Social	117.100,00	15.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, nas ações descritas abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.089– Manter Serviço Jovens e Adultos com Deficiência – PSE-MC	102.100,00	
2.090– Manter o Programa Bolsa Família – IGD-PSB	15.000,00	15.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014, 71<sup>o</sup> da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---